



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 198, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre as normas para as aposentadorias dos servidores Municipais, pensões por morte e outras disposições para adequar a previdência municipal às disposições da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 198, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-D. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de que trata o art. 3º, § 1º, II, desta Lei Complementar será devida a partir da data consignada em laudo médico-pericial emitido pelo serviço médico oficial do IPARV, ou por entidade por ele designada, declarando a incapacidade permanente do segurado para o exercício do cargo, observada a legislação vigente na respectiva data.

§ 1º É obrigatória a reavaliação médico-pericial do aposentado por incapacidade permanente a cada 3 (três) anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, salvo quando o serviço médico oficial estabelecer prazo inferior.

§ 2º O segurado aposentado por incapacidade permanente com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos será submetido à avaliação médica periódica prevista no § 1º deste artigo nos primeiros 15 (quinze) anos de concessão da aposentadoria.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente poderá, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, e, mediante fundamentação, ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para submeter-se à perícia médica, inclusive nos casos de suspeita de acúmulo ilícito de cargos, empregos públicos ou vínculo laboral com outro regime previdenciário.

§ 4º Havendo recusa ou não comparecimento de forma injustificada do aposentado à perícia médica oficial após notificação regular, observar-se-á o seguinte procedimento:



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

I - bloqueio do pagamento dos proventos após 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação;

II - suspensão do benefício após 60 (sessenta) dias contados da data do bloqueio.

§ 5º Realizada a perícia médica de que trata este artigo, os proventos serão:

I - desbloqueados e liberados em até 10 (dez) dias úteis;

II - incluídos na folha de pagamento do mês subsequente ao da regularização, com o pagamento dos valores retroativos suspensos.

§ 6º A não realização da perícia médica no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de bloqueio do pagamento, implicará no cancelamento da aposentadoria, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

§ 7º Verificada a cessação da incapacidade por laudo da perícia médica oficial do IPARV, cessará o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo o servidor revertido ao respectivo cargo público, nos termos da legislação municipal aplicável.

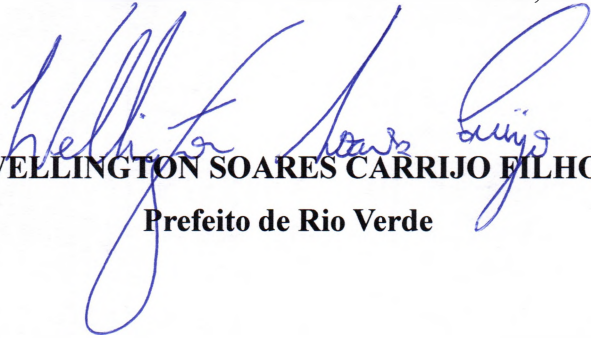
§ 8º O aposentado por incapacidade permanente que exercer voluntariamente qualquer atividade laboral remunerada terá seu benefício cessado a partir da data do retorno ao trabalho, observado o devido processo legal.

§ 9º Fica dispensada da reavaliação médica periódica o segurado cuja perícia médica atestar a incapacidade permanente como irreversível ou irrecuperável, salvo havendo fundada suspeita de fraude ou erro material na concessão.”

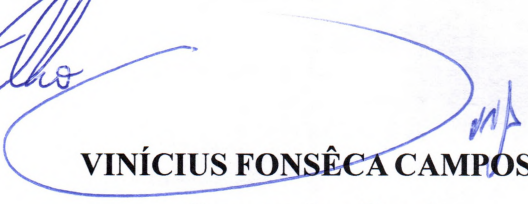
Art. 2º As disposições desta Lei Complementar são aplicáveis apenas aos servidores que vierem a se aposentar após a sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 22 de setembro de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
016345 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 22 de setembro de 2026.
Servidor Nayana
Matrícula 3013600